

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 958, publicada no D.O.U. de 12/11/2020, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União das Faculdades da Tríplice Fronteira		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Aprendizagem Ativa (ATIV), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201907251		
PARECER CNE/CES N°: 513/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), do Instituto de Aprendizagem Ativa (ATIV), com sede na Avenida das Cataratas, nº 1.118, bairro Vila Yolanda, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pela União das Faculdades da Tríplice Fronteira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 23.215.207/0001-89, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada em 2018, por meio da Portaria MEC nº 972, de 19 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de setembro de 2018.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2017, e tem autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade presencial, conforme pesquisa no sistema e-MEC em agosto de 2020. O curso obteve o conceito que segue:

Cursos presenciais/grau	Ano	Enade	CPC	CC
Administração, bacharelado	2017	-	-	3

Apesar do conceito obtido pelo curso ter sido 3 (três), a instituição não iniciou esse curso presencial. Tal fato, no entanto, não impede o atendimento à solicitação de oferta a distância como previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). De acordo com o § 2º do artigo 11 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017:

[...]

Art. 11. As instituições de ensino superior privadas deverão solicitar credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância ao Ministério da Educação.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput considerará, para fins de avaliação, de regulação e de supervisão de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril

de 2004, a sede da instituição de ensino acrescida dos endereços dos polos de educação a distância, quando previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º É permitido o credenciamento de instituição de ensino superior exclusivamente para oferta de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

§ 3º A oferta de curso de graduação é condição indispensável para a manutenção das prerrogativas do credenciamento de que trata o § 2º.

Em 11 de abril de 2019, a IES solicitou o credenciamento para EaD juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, -bacharelado, na modalidade a distância, processo e-MEC n° 201907252.

A sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 17 a 21 de novembro de 2019 (Relatório n° 152783), e recebeu os conceitos abaixo:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – Planejamento E Avaliação Institucional	4,00
EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional	4,57
EIXO 3 - Políticas Acadêmicas	3,20
EIXO 4 - Políticas De Gestão	3,43
EIXO 5 - Infraestrutura Física	4,28
Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 4	

A avaliação do curso superior de Administração foi realizada na sede da ATIV, no período entre 6 a 9 de novembro de 2019 (Relatório n° 152784), apresentando os seguintes resultados:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4,69
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	4,79
Dimensão 3 - Infraestrutura	4,50
Conceito Final	5

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com base nos resultados da avaliação *in loco*, verificou que a IES possui uma infraestrutura adequada para as atividades presenciais previstas para o curso e manifestou-se favorável ao deferimento do pedido de credenciamento do Instituto de Aprendizagem Ativa (ATIV) para a oferta de cursos na modalidade a distância e da autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, condicionando o ato à deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela, seguindo a manifestação da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Aprendizagem Ativa (ATIV), com sede na Avenida das Cataratas, nº 1.118, bairro Vila Yolanda, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantido pela União das Faculdades da Tríplice Fronteira, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente